

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

PROVIMENTO Nº 07/2013

Dispõe sobre o prazo para entrega de planilhas previsto no inciso II, do §2º do art. 1º d o Provimento nº 02/2013, que institui e regulamenta sistema eletrônico, denominado Penhora Online, para averbações e registros de penhora, arresto, de conversão do arresto em penhora e de sequestro de imóveis no fôlio real, bem como a interligação por sistema eletrônico entre as serventias de Registros de Imóveis, o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, órgãos da Administração Pública, empresas e usuários privados, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo para entrega das planilhas, formulada pela APENOR – Associação Pernambucana de Notários e Registradores, fundada na existência de dúvidas sobre a utilização do sistema penhora online;

CONSIDERANDO que a utilização do sistema, por serventias de registro imobiliário, ainda não informatizadas, apenas é possível mediante o fornecimento de tal planilha, para alimentação e atualização diária do banco de dados do sistema;

CONSIDERANDO , ainda, a necessidade de adequar o sistema cedido pela ARISP ao SICASE;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR, por 60 dias, o prazo previsto no inciso II, do §2º do art. 1º d o Provimento nº 02/2013, para entrega das planilhas contendo todas as matrículas, nomes, CPFs ou CNPJs dos atuais proprietários, a contar da data da publicação deste Provimento;

§1º - Após a entrega as planilhas, os arquivos serão convertidos para o formado XML e devolvidos aos oficiais, para alimentação diária do banco de dados, na forma determinada pelo Provimento nº 02/2013;

Artigo 2º - DAR nova redação ao §2º do artigo 27 do Provimento nº 02/2013, nos seguintes termos:

“Artigo 27 - (...)

§1º -

§2º - Nas hipóteses em que o registro da construção depender do recolhimento prévio dos valores, o Oficial informará, no prazo máximo de 2(dois) dias, no campo próprio do sistema o valor dos emolumentos e demais taxas devidas, disponibilizando ao interessado, preferencialmente por e-mail, a respectiva guia do SICASE - emitida com base no valor da avaliação do bem ou, na sua falta, no valor da execução - para pagamento pelo interessado e aguardará sua quitação para realizar a qualificação do título”.

Artigo 3º - ADVERTIR que o descumprimento injustificado do prazo previsto no artigo 1º deste Provimento ensejará a instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do delegatário.

Artigo 4º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de agosto de 2013.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Corregedor Geral da Justiça de Pernambuco

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA, Oficial de Registro Civil e Casamentos do 13º Distrito Judiciário Casa Amarela, Recife Capital do Estado de Pernambuco. **Sandra Laurentino Maciel** e **Risolene Pereira**, Substitutas. Fazem saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: ALMIR PEREIRA DA SILVA E MORGANA CLARINDO PEREIRA; ARMANDO CESAR DE MELO FILHO E MICHELE PAOLA GOMES DA SILVA; ADRIANO BEZERRA DE CARVALHO E WERUSKA CHRYSTIANE DE ALMEIDA FALCÃO; BRUNO GOMES